



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
4ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES**

Período de Correição: 15 a 19 de junho de 2020

Juiz Federal: Dr. Fernando Cesar Baptista de Mattos

Juiz Federal Substituto: Dr. Luiz Henrique Horst da Matta

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas da última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, em entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária virtual na 4ª Vara Federal Cível do Espírito Santo (04VFC-ES), de 15 a 19/06/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 2º, §2º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14225 e TRF2-OFI-2020/05863), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14204 e TRF2-OFI-2020/05857), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14212 e TRF2-OFI-2020/05859) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, MPF, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 42 processos físicos em seu acervo (conforme Painel de Indicadores, verificado em 09/06/2020).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

4ª Vara Federal Cível de Vitória/ES (04VFCI-VIT)

Data de instalação: 19/06/1987

Juiz Federal: Dr. Fernando Cesar Baptista de Mattos, desde 11/02/2020.

Juiz Federal Substituto: Dr. Luiz Henrique Horst da Matta, desde 10/06/2015.

Competência: matéria cíveis remanescentes de matéria tributária, previdenciária, sobre servidores públicos civis e sobre concorrência e comércio internacional; além de ações em matéria de posse e propriedade de bens imóveis, tais como ações possessórias, ações

locatícias e ações de desapropriação, excetuadas as ações relativas a financiamento imobiliário; atuando com Juizado Adjunto para matéria de saúde.

Fonte: *questionário pré-correição e juiweb.*

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entra a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	3	9	0	0	12	13
Atualmente	4	8	0	1	13	13

Há 1 (um) servidor em teletrabalho e 1 (um) requisitado da Justiça Estadual (vinculado ao serviço público).

São previstos para unidade 3 (três) estagiários (de nível superior), estando o quadro de estagiários efetivamente completo.

Fonte: *questionário pré-correição.*

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 121,80%
Meta 2: 101,21%
Meta 3: 56,02%
Meta 4: 142,86%
Meta 5: 172,74%
Meta 6: 99,49%

2020

Meta 1: 130,73%
Meta 2: 91,04%
Meta 3: 49,75%
Meta 4: 142,86%
Meta 5: 170,52%
Meta 6: 92,74%

Meta 12: não há dados no Portal de Estatísticas.

Não se aplicam à unidade correccionada as Metas CNJ/2020 específicas para os processos criminais.

Fonte: *Portal de Estatísticas, em 09/06/2020.*

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

2020: até a data de verificação a unidade cumpriu 130,73% da Meta 1/2020.

2019: a unidade cumpriu 121,80% da Meta 1/2019, contando com 964 processos distribuídos e 1067 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 09/06/2020.

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

Identificar e julgar até 31/12/2020:

Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: até a data de verificação a unidade cumpriu 91,04% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 95,09% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;

(ii) 80,02% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) 75,00% da Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017;

2019: a unidade cumpriu 101,21% da Meta 2/2019. Não obstante o alcance como um todo, tem-se que a Meta 2 se subdivide em três partes, com diferentes percentuais de cumprimento, de sorte que, em uma análise específica de cada uma dessas partes, verificou-se um passivo de processos pendentes de julgamento. Vejamos:

(i) 113,85% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 97,89% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 2.791 processos foram julgados 2.732, restando 59 processos passivos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

- **0000104-41.2014.4.02.5001:** trata-se de ação autuada em 28/01/2014, objetivando a demolição de parte de um imóvel ocupado pelos réus e concessão de medida acautelatória para impedir a alienação do imóvel em questão, até decisão definitiva no feito. Contestação em 12/08/2014 (fls. 184/311). Reconvensão em 12/08/2014 (fls. 312/380). Despacho, em 28/10/2014, determinando a intimação das partes para apresentação de provas (fls. 410). Decisão, em 11/03/2015, determinando a nomeação de perito na especialidade de engenharia (fls. 419/421). Laudo pericial apresentado em 28/07/2016 (fls. 628/638). Alegações finais em 18/04/2018 (fls. 665/683) e 23/04/2018 (fls. 686/689). Conclusão para sentença em 24/04/2018. Julgamento convertido em diligência em 19/09/2019 e despacho determinando a intimação da União para manifestação acerca de eventual interesse no imóvel objeto da demanda (fls. 691). **Último movimento em 05/11/2019: “Conclusão para sentença/julgamento”.**

Obs.: O processo permanecia concluso para sentença desde 05/11/2019, até a data da finalização do relatório, em 16/07/2020. Verifica-se, no entanto, que há minuta pronta no sistema Apolo datada de 15/07/2020.

- **0000790-33.2014.4.02.5001:** trata-se de ação de repetição de indébito autuada em 11/02/2014, objetivando a devolução em dobro dos valores cobrados a título de taxa de ocupação, no exercício 2006. Decisão, em 21/04/2014, suscitando conflito de competência (fls. 147). Processo suspenso em 10/11/2014 (fls. 152). Decisão, em 21/01/2016, declarando a 4ª Vara Federal Cível competente para processar e julgar o feito (fls. 159/160). Despacho, em 02/02/2016, determinando a citação (fls. 165). Contestação em 29/03/2016 (fls. 171/179). Decisão nomeando perito em 12/03/2018 (fls. 223/224). Decisão, em 25/06/2018, nomeando novo perito em substituição ao primeiro (fls. 282). Decisão, em 22/05/2020, arbitrando os honorários do perito após impugnação da parte autora (fls. 306/308). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 30/05/2020.** Petição, em 10/06/2020, juntando a guia de recolhimento dos honorários periciais (evento 146). Último movimento em 03/07/2020: “Autos com Juiz para Despacho/Decisão” (evento 153).

- **0002877-59.2014.4.02.5001:** trata-se de ação de usucapião autuada em 18/06/2014. Citação por edital em 18/09/2014 (fls. 111/112). Contestação e documentos juntados em 23/10/2014 e 28/11/2014 (fls. 131/1180 e 1182/1200). Petição da União, em 14/11/2017, requerendo a

apresentação de planta pelo interessado (fls. 1312). Julgamento convertido em diligência em 09/04/2019 e despacho determinando a intimação da autora para apresentar nova planta do imóvel (fls. 1317). Conclusão para sentença em 27/06/2019. Julgamento convertido em diligência em 31/01/2020 e despacho determinando a intimação da ré para apresentação de certidões atualizadas do imóvel (fls. 1334). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 07/06/2020**. Movimento em 18/06/2020: “Autos com Juiz para Despacho/Decisão” (evento 130). Despacho, em 09/07/2020, determinando a intimação via postal do advogado constituído pelo autor, para regularizar a sua representação no sistema e-Proc, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de esclarecer a consulta extraída no sistema sisob, que informa o falecimento do autor.

- **0003830-23.2014.4.02.5001**: trata-se de ação anulatória autuada em 09/06/2014, objetivando a anulação do Acórdão nº 3368/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União, em relação a débito e multa no montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Contestação em 07/11/2014 (fls. 396/403). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 22/07/2019. Sentença proferida em 02/04/2020 (evento 126)**. Últimos movimentos em 15/06/2020: intimação do autor referente ao evento 126 e juntada de mandado cumprido (eventos 134 e 135).

- **0010880-03.2014.4.02.5001**: trata-se de ação autuada em 15/12/2014, objetivando que a CEF se abstinhasse de inserir e retirar qualquer inscrição em cadastro de inadimplência ou negativação de crédito oriundo de débitos imputados à autora. Decisão, em 17/12/2014, declarando a incompetência do juízo e determinando a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Colatina (fls. 83/85). Interposição de Agravo de Instrumento pelo autor em 28/01/2015 (fls. 87/106). Processo suspenso em 05/02/2015 para aguardar o julgamento do agravo. **Processo migrado para o sistema e-Proc em 25/08/2019**. Juntado, em 11/12/2019, o resultado do julgamento do AG nº 0000795-86.2015.4.02.0000, declarando a competência da 4ª Vara Federal Cível de Vitória (evento 17). Despacho, em 21/02/2020, determinando a intimação da autora para comprovação dos pressupostos para concessão da gratuidade de justiça (evento 20). Expedido mandado de intimação em 30/04/2020 (eventos 21 e 22). Último movimento em 14/06/2020: certificado que *“em razão da pandemia de coronavírus, causador da COVID-19, foi publicada a PORTARIA Nº JFES-POR 2020/00007, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que determinou a suspensão da distribuição ordinária de ordens judiciais no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, com exceção de medidas urgentíssimas, razão pela qual não foi solicitado ao Núcleo de Cumprimento de Mandados – NCM, o respectivo cumprimento dos mandados não devolvidos até a presente data”* (evento 23).

(iii) 50,00% da Meta 2/2019 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016, sendo que de 2 processos foi julgado 1, restando 1 processo passivo, dentre o qual foi analisado:

- **0037952-41.2016.4.02.5050**: trata-se de ação ajuizada pelo rito do juizado especial federal, autuada em 07/12/2016, objetivando o fornecimento de fralda geriátrica de forma gratuita e na quantidade necessária à utilização diária do autor. Decisão, em 18/10/2017, suspendendo o feito até a decisão do STJ no REsp. 1.657.156/RJ, Tema 106 (fls. 123/124). Termo de retificação da autuação, em 20/07/2018, com a redistribuição do feito para a 4ª Vara Federal Cível – ES (fls. 138). **Decisão indeferindo a petição inicial proferida pelo Juiz Relator da 1ª Turma Recursal – SJ ES, transitada em julgado em 16/05/2018 (fls. 140/141)**. Último movimento em 22/05/2020: baixa – findo (fls. 142).

Fonte: portal de estatísticas, em 09/06/2020.

- **META 3 – Estimular a conciliação**

Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 49,75% da Meta 3/2020.

2019: a unidade cumpriu 56,02% da Meta 3/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 09/06/2020.

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais, Identificar e julgar até 31/12/2020:**

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 142,86% da Meta 4/2020.

2019: a unidade cumpriu 142,86% da Meta 4/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 09/06/2020.

- **META 5 – Impulsionar processos à execução. Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.**

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 170,52% da Meta 5/2020.

2019: a unidade cumpriu 172,74% da Meta 5/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 09/06/2020.

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**
FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 92,74% da Meta 6/2020.

2019: a unidade cumpriu 99,49%, da Meta 6/2019, sendo julgados 39 processos e restando 10 pendentes de julgamento, a seguir analisados por amostragem:

- **0132124-59.2015.4.02.5001:** trata-se de ação civil pública autuada em 05/11/2015. Processo migrado para o sistema e-Proc em 20/12/2018. **Sentença Proferida em 26/05/2020 (evento 372)**. Apelação interposta pelo MPF em 29/05/2020 (evento 384). Contrarrazões em 30/06/2020 (eventos 388/389). Último movimento em 01/07/2020: Decurso de Prazo (evento 390).

- **0102376-79.2015.4.02.5001:** trata-se de ação civil pública autuada em 09/02/2015, **com requerimento liminar para suspender qualquer licença/alvará para construção em área definida para implantação de Unidade de Conservação e autorização/licença para supressão de vegetação na área definida para implantação de Unidade de Conservação, possibilitando o exercício do poder de polícia no sentido de fiscalizar, autuar, embargar e demolir construções indevidas localizadas na área de conservação, com a colocação de placas no local a respeito da vedação de ocupação.** No mérito, o MPF requereu a condenação do Município de Vila Velha e da União à obrigação de fazer no sentido de realizar plano de recuperação ambiental da área degradada após a realização das demolições, aprovado pelo IEMA e IBAMA, e a promover a reparação integral dos danos ambientais ocorridos. Despacho, em 04/03/2015, determinando a citação e postergando a análise do pedido liminar para após as contestações. Contestação da União em 22/05/2015 (fls. 2.222/2.235). Decisão, em 01/07/2015, decretando a revelia do município de Vila Velha (fls. 2.238). **Réplica, em 14/07/2015, reiterando o MPF o pedido formulado em caráter liminar, que ainda não havia sido apreciado (fls. 2.243/2.255)**. Despacho, em 01/10/2015, determinando a intimação das partes para manifestação sobre a produção de provas (fls. 2.260). **Conclusão para despacho em 08/10/2015 e despacho, em 26/06/2018, designando audiência de conciliação para**

11/09/2018 (fls. 2.283). Audiência realizada em 11/09/2018 (fls. 2.291/2.292). Despacho, em 12/02/2019, determinando a intimação do MPF para manifestação sobre a possibilidade de acordo (fls. 2298). Petição do MPF, em 20/02/2019, informando a ocorrência de aprovação da Lei Complementar nº 4.575/2007, que institui o Plano Diretor Municipal e teria impacto na área objeto da ação civil pública, razão pela qual teria expedido ofício ao Município de Vila Velha para obter informações (fls. 2.301/2.032). **Manifestação do MPF, em 03/04/2019, sustentando que teria ficado demonstrado na petição inicial que no decorrer dos anos inúmeras irregularidades ambientais teriam sido perpetradas, sendo necessário decidir acerca da unidade de conservação antes da implementação de qualquer projeto urbanístico. Concluindo que até aquele momento não havia manifestação do juízo acerca do pedido liminar constante da petição inicial, requerendo, ao final, a paralização dos Projetos Executivos de urbanização previstos no contrato nº 073/2018 e procedimentos pertinentes, bem como fosse apreciado o pedido liminar** (fls. 2.303/2.304 e 2.305/2.391). Petição do Município de Vila Velha, em 23/09/2019, requerendo que o pedido formulado pelo MPF na petição de fls. 2.303/2.304 fosse indeferido (fls. 2.392/2.433). **Proferido despacho em 27/04/2020: “Tendo em vista o encerramento da fase instrutória e considerando que o sistema APOLO não permite a alteração do tipo de conclusão, voltem os autos conclusos para sentença.” (fl. 2.434). Último movimento: processo concluso para sentença desde 30/04/2020.**

Obs.: Requerimento liminar permanecia sem apreciação até a data da finalização do relatório, em 16/07/2020.

- **0007672-11.2014.4.02.5001:** trata-se de ação civil pública autuada em 30/10/2014, objetivando a condenação dos réus pela poluição sonora em bairros circunvizinhos ao aeroporto de Vitória devido ao fluxo de aeronaves no local, especialmente helicópteros. Sustentou-se, ainda, a imprescindibilidade da participação de órgãos ambientais na definição das rotas dos helicópteros e a devida fiscalização para evitar dano ambiental, requerendo ao final o ressarcimento dos danos já causados. Ação vinculada ao ICP 1.17.000.001491/2013-86. Contestação da INFRAERO apresentada em 13/02/2015 (fls. 294/400). Contestação da ANAC apresentada em 26/02/2015 (fls. 410/467). Contestação da União apresentada em 03/03/2015 (fls. 469/485). Decisão, em 15/06/2015, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 491/495). **Conclusão em 10/07/2015 e decisão proferida em 18/04/2018 determinando a intimação dos réus para manifestação sobre a possibilidade da alteração da rota das aeronaves (fls. 539/541).** Despacho, em 11/09/2019, designando audiência de conciliação para o dia 10/10/2019 (fls. 627). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 27/09/2019.** Conclusão, em 09/10/2019, para despacho/decisão (evento 120), sendo proferido despacho na mesma data, cancelando a audiência de conciliação anteriormente agendada (evento 121). Despacho, em 01/04/2020, informando a impossibilidade da realização de audiência em razão da pandemia de COVID-19 (evento 138). Último movimento em 14/06/2020: “Intimação Eletrônica - Confirmada – Refer. aos Eventos 140 e 142” (evento 147).

- **0005127-65.2014.4.02.5001:** trata-se de ação civil pública com pedido liminar autuada em 15/08/2014, objetivando a correção de todos os problemas referentes à segurança, salubridade e higiene apontados nos laudos periciais elaborados pela SRTE/ES e pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vila Velha, bem como em relação aos problemas atinentes ao não atendimento dos requisitos mínimos de acessibilidade do prédio que serve a unidade administrativa do INCRA/ES. Requereu o MPF, subsidiariamente, a remoção da unidade do INCRA/ES para outro imóvel em boas condições de segurança, saúde, higiene, salubridade e acessibilidade aos portadores de deficiência. Certificado que houve distribuição ao Juízo da 1ª Vara Federal Cível de Vitória por dependência ao processo nº 0004495-10.2012.4.02.5001 (fls. 404). Decisão, em 19/08/2014, afastando a prevenção apontada e determinando a remessa dos autos para livre distribuição (fls. 438). Processo redistribuído ao Juízo da 4ª Vara Federal Cível de Vitória em 19/08/2014 (fls. 440). Decisão, em 15/06/2015, indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determinando a citação (fls. 449/451). Contestação da União apresentada em 23/07/2015 (fls. 455/507). Contestação do

INCRA apresentada em 18/08/2015 (fls. 509/541). Réplica do MPF apresentada em 02/09/2015 (fls. 546/549). Decisão, em 02/03/2016, deferindo a produção da prova pericial requerida pelo MPF (fls. 561/563). Embargos de declaração interpostos pela União em 06/05/2016, em face da decisão que determinou a realização de perícia, alegando a sua ilegitimidade passiva (fls. 577/581). Decisão, em 13/10/2017, acolhendo a preliminar de ilegitimidade da União para figura no polo passivo da relação jurídica processual (fls. 585/587). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 30/07/2019**. Despacho, em 02/09/2019, determinando a intimação da União para proceder ao depósito dos honorários do perito (evento 112). Despacho, em 24/03/2020, reiterando a determinação de intimação da União para comprovar os depósitos dos honorários periciais (evento 122). Petição da União, em 21/05/2020, informando que o depósito dos honorários seria providenciado e requerendo prazo adicional de 20 (vinte) dias para comprovação (evento 128). Despacho, em 04/06/2020, determinando a retificação do polo passivo da relação jurídica processual, a fim de que a União fosse cadastrada como “parte interessada”, deferindo a derradeira dilação de prazo por 10 (dez) dias para que a União comprovasse o depósito dos honorários periciais (evento 130). Movimento em 01/07/2020: “Decurso do Prazo – Ref. ao Evento 131” (evento 132). Último movimento em 13/07/2020: “Autos com Juiz para Despacho/Decisão” (evento 134).

- **0004606-23.2014.4.02.5001**: trata-se de ação civil pública com pedido liminar autuada em 31/07/2014, objetivando que o réu se abstinhasse de executar qualquer atividade nos sítios arqueológicos objeto da ação. Decisão, em 15/05/2014, deferindo a liminar (fls. 355/356). Conclusão para decisão em 11/01/2016 e decisão proferida em 10/07/2018 deferindo a produção de prova testemunhal (fls. 394/397). Audiência redesignada em 04/09/2018 (fls. 410). Audiência realizada em 27/11/2018 (fls. 446). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 29/01/2019**. Decisão, em 09/04/2019, deferindo a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias em virtude de acordo entre as partes, conforme art. 313, II, do CPC/15 (evento 114). Processo reativado em 09/12/2019 (evento 123). Despacho, em 20/03/2020, determinando novamente a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias, conforme determinando na decisão do evento 114 (evento 125). Último movimento em 31/03/2020: suspensão pelo motivo “Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial” (evento 126).

Fonte: portal de estatísticas, em 09/06/2020.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**
Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.

O Juízo não possui nenhum processo nesta situação, conforme informado pela Diretora de Secretaria em entrevista realizada durante a correição.

Fonte: entrevista virtual realizada durante correição.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**
Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.
Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**
Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Sugestão: dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014, e da Meta 6 do CNJ para 2019, priorizando os processos nºs 0000104-41.2014.4.02.5001 e 0102376-79.2015.4.02.5001, e incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas 2, 3 e 6 do CNJ (item 4), ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100564-62.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de priorizar o julgamento de Ações Cíveis Públicas abrangidas pela Meta nº 6 CNJ/2018.

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistos as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos, que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 28 processos

e-Proc: 45 processos

Foram analisados por amostragem:

- **5011149-44.2020.4.02.5001**: trata-se de ação civil pública com pedido de antecipação dos efeitos da tutela autuada em 15/05/2020, objetivando o pagamento de indenização emergencial aos pescadores e marisqueiros filiados à Associação dos Pescadores de Ubu e Parati (que residem em Anchieta/ES e possuem o RGP ativo, ou apenas o protocolo de requerimento de registro com data anterior à MP 908/2019, ou inscrições suspensas e inativas de RGP), consistente no benefício pecuniário disposto na pela Medida Provisória nº 908/2019, no montante de R\$ 1.996,00 (mil novecentos e noventa e seis reais), em 02 (duas) parcelas iguais, respectivamente, nos prazos de 15 (quinze) e 30 (trinta) dias a contar do deferimento da tutela de urgência. Expedido mandado de intimação para Fazenda em 18/05/2020 e cumprido em 20/05/2020 (eventos 4 e 7). Parecer do MPF em 22/05/2020 (evento 9). Decisão, em 02/06/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a intimação e citação (evento 17). Último movimento em 02/07/2020: petição do autor requerendo a reconsideração da decisão em indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela (evento 25).

- **5010894-86.2020.4.02.5001**: trata-se de ação civil pública autuada em 13/05/2020, objetivando obter informações existentes no banco de dados epidemiológicos da Secretaria de Estado de Saúde - SESA, referentes à COVID-19, a fim de direcionar os

procedimentos fiscalizatórios e conferir a proteção dos profissionais de enfermagem. Decisão, em 01/06/2020, deferindo em parte a antecipação dos efeitos da tutela (evento 12). Documentos juntados em 15/06/2020, referentes às informações sobre profissionais de enfermagem contaminados, recuperados, do grupo de risco ou que tenha vindo a óbito (evento 22). Petição do Estado do Espírito Santo, em 24/06/2020, informando as providências administrativas adotadas para demonstrar o cumprimento da tutela de urgência (evento 25). Último movimento em 07/07/2020: juntada da contestação (evento 27).

- **5010494-72.2020.4.02.5001**: trata-se de ação civil pública autuada em 07/05/2020, objetivando seja reconhecido, liminarmente, a presença da situação de força maior para fins do §2º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, a partir do dia 20 de março de 2020, data do Decreto Legislativo nº 06 expedido pelo Congresso Nacional, e enquanto perdurar o estado de calamidade pública, com a determinação de que a Caixa Econômica Federal disponibilize e efetue a liberação dos valores do FGTS e da respectiva multa fundiária para saque em suas agências, acatando e aceitando a classificação/código I2 adotado pela empresa nas guias de levantamento já emitidas com este código, bem como para as posteriores. Decisão, em 08/05/2020, indeferindo a tutela de urgência (evento 3). Petição do réu em 19/05/2020 (evento 6). **Petição do autor pedindo desistência da ação em 22/05/2020 (evento 7). Autos com juiz para sentença desde 22/05/2020 (evento 8).**

Obs.: Petição com pedido de desistência sem apreciação até a data da finalização do relatório, em 16/07/2020.

- **5008858-71.2020.4.02.5001**: trata-se de ação civil pública com pedido de antecipação dos efeitos da tutela autuada em 17/04/2020, objetivando a publicação do edital do concurso público da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para provimento de Cargo para Defensor Público e das vagas existentes (e não preenchidas), no prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias. Decisão, em 17/04/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 4). Defesa prévia do Estado do Espírito Santo juntada em 06/05/2020 (evento 9). Citação da Defensoria Pública em 13/05/2020 (evento 11). Último movimento em 25/06/2020: “Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 6” (evento 13).

- **5008710-60.2020.4.02.5001**: trata-se de ação civil pública com pedido de antecipação dos efeitos da tutela autuada em 15/04/2020, objetivando a inclusão de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) pescadores e aquicultores no recebimento do auxílio emergencial garantido pela Lei nº 13.982/20. Despacho, em 27/04/2020, determinando a intimação dos réus para se manifestarem sobre a tutela requerida (evento 8). Parecer do MPF em 30/04/2020 (evento 19). Decisão, em 06/05/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 22). Embargos de declaração interpostos pelo autor em 13/05/2020 (evento 30). Decisão, em 15/05/2020, rejeitando os embargos de declaração (evento 32). Agravo de Instrumento nº 5005963-08.2020.4.02.0000/TRF2 distribuído em 02/06/2020 (evento 41). Comunicação eletrônica, recebida em 02/06/2020, relativa à decisão proferida no Agravo de Instrumento (evento 43). Último movimento em 08/07/2020: juntada da contestação (evento 44).

- **5008230-82.2020.4.02.5001**: trata-se de ação civil pública autuada em 07/04/2020, objetivando, liminarmente, fosse determinado: “*a) que o MUNICÍPIO DE VILA VELHA exija do TAJ HOME RESORT SPE 037 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SA a*

apresentação de novo Estudo de Impacto Vizinhança – EIV, demonstrando que a construção do empreendimento não promoverá qualquer sombreamento na praia até às 17 horas (18 horas no horário de verão), tendo como referência o primeiro dia do inverno (21 de junho)” e “b) que o TAJ HOME RESORT SPE 037 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SA não inicie, ou caso haja iniciado, interrompa imediatamente a construção do empreendimento objeto da ação, bem como interrompa imediatamente a comercialização das unidades do empreendimento, caso já esteja comercializando, até que seja alterado o EIV apresentado, demonstrando que a construção do empreendimento não promoverá qualquer sombreamento na praia até às 17 horas (18 horas no horário de verão), tendo como referência o primeiro dia do inverno (21 de junho), e que este seja aprovado pelo MUNICÍPIO DE VILA VELHA”. Requerendo o MPF, ao final, a confirmação da medida liminar e a procedência da ação para anulação do ato administrativo de aprovação do Estudo de Impacto Ambiental – EIV, a condenação do Município de Vila Velha na obrigação de fazer consistente em aprovar o EIV somente após haver demonstração técnica para construção do empreendimento imobiliário, bem como a paralisação da construção e comercialização das unidades. Despacho, em 07/05/2020, determinando a intimação dos réus para manifestação a respeito do requerimento de tutela de urgência (evento 3). Manifestações dos réus em 14/05/2020 (eventos 7 e 8). Decisão, em 01/06/2020, deferindo a tutela de urgência requerida (evento 19). Embargos de declaração interpostos por um dos réus em 08/06/2020 (evento 32). Defesa prévia apresentada em 24/06/2020. Autos com juiz para despacho/decisão em 25/06/2020 (evento 36). Distribuído, em 25/06/2020, o Agravo de Instrumento nº 5007588-77.2020.4.02.0000/TRF2 (evento 37). Decisão proferida no recurso em 26/06/2020 (evento 39). Despacho, em 08/07/2020, determinando a intimação do MPF para manifestação sobre os embargos de declaração interpostos (evento 42).

- **5005872-47.2020.4.02.5001**: trata-se de ação civil pública com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela autuada em 10/03/2020, objetivando que a ré a se absteresse, definitivamente, de praticar qualquer ato de anúncio, de publicidade, de divulgação de oferta de serviços jurídicos consistentes na angariação ou captação de clientela, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada ato que viesse a ser praticado em descumprimento à condenação judicial. **Despacho, em 13/05/2020, determinando a citação e, após a contestação, o retorno dos autos conclusos com urgência para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela (evento 3).** Expedido mandado de citação em 30/04/2020 (evento 7). Certidão, em 14/06/2020, informando que *“em razão da pandemia de coronavírus, causador da COVID-19, foi publicada a PORTARIA Nº JFES-POR 2020/00007, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que determinou a suspensão da distribuição ordinária de ordens judiciais no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, com exceção de medidas urgentíssimas, razão pela qual não foi solicitado ao Núcleo de Cumprimento de Mandados – NCM, o respectivo cumprimento dos mandados não devolvidos até a presente data”* (evento 9). Petição do autor, em 24/06/2020, requerendo *“a renovação da citação por meios eletrônicos”* (evento 10). Último movimento em 06/07/2020: *“Autos com Juiz para Despacho/Decisão”* (evento 11).

Obs.: Os requerimentos de antecipação dos efeitos da tutela e de renovação da diligência de citação, ou a realização por meio eletrônico, permanecem sem apreciação até a data da finalização do relatório, em 16/07/2020.

- **Ação Popular**

Apolo: não há processos

e-Proc: 08 processos

- **5012799-29.2020.4.02.5001:** trata-se de ação popular autuada em 03/06/2020, objetivando a inabilitação em procedimento licitatório da empresa ré, por não comprovar sua capacidade técnica, anulando os atos de habilitação, homologação e adjudicação, bem como a assinatura do contrato, em razão de ato lesivo e desarrazoado praticado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, que a declarou habilitada no certame. Movimento em 19/06/2020: “SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (ES026508 - JULIO CEZAR CAMPANA FILHO para ES019458 - AGOSTINO CREMONINI FILHO)” (evento 2). Último movimento em 10/07/2020: “Autos com Juiz para Despacho/Decisão”.

Obs.: Processo sem análise da petição inicial até a data da finalização do relatório, em 16/07/2020.

- **5009336-79.2020.4.02.5001:** trata-se de ação popular com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela autuada em 27/04/2020, objetivando impedir a prática do ato de nomeação, posse e exercício no cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal. Decisão proferida pelo STF juntada em 29/04/2020 (evento 10). **Sentença proferida em 30/04/2020 (evento 13).** Último movimento em 07/07/2020: “Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 5004049-06.2020.4.02.0000/TRF2” (evento 23).

- **5007491-12.2020.4.02.5001:** trata-se de ação popular com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela autuada em 27/03/2020, objetivando a declaração de nulidade da cláusula de garantia constante do Contrato de Empréstimo nº 0497412-84, proveniente da Lei Municipal nº 9.201/2017, firmados entre as partes (Município de Vitória e a Caixa Econômica Federal), em razão da inconstitucionalidade da referida norma. Decisão, em 31/03/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 3). Contestação da CEF em 05/05/2020 (evento 8). Juntada de certidão - suspensão do prazo - 18/05/2020 até 22/05/2020 Motivo: INSPEÇÃO JUDICIAL - INSPEÇÃO ANUAL - Edital JFES-EDT-2020/00001 (evento 9). Último movimento em 22/06/2020: juntada da contestação do Município de Vitória (evento 10).

- **5013104-47.2019.4.02.5001:** trata-se ação popular autuada em 25/06/2019, objetivando que a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES apresentasse documentos relacionados ao Convênio nº 1017/2018, que versa sobre a atuação de Policiais Militares da reserva remunerada nos *campi* universitários da requerida, bem como que o mencionado ato administrativo fosse suspenso até a demonstração de sua legalidade. Contestação da UFES em 07/08/2019 (evento 13). Decisão, em 05/09/2019, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 15). Petição do autor emendando a petição inicial em 15/10/2019 (evento 22). Decisão, em 24/10/2019, mantendo o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela (evento 24). Segunda contestação da UFES juntada em 04/12/2019 (evento 31). Parecer do MPF em 17/01/2020 (evento 35). **Último movimento em 15/04/2020: autos com Juiz para Despacho/Decisão (evento 41).**

Obs.: Processo concluso desde 15/04/2020 até a data da finalização do relatório, em 16/07/2020.

- **0030919-13.2017.4.02.5002:** trata-se de ação popular com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela autuada em 17/10/2017, objetivando que a

concessionária ré se abstivesse de cobrar dos usuários – nas duas praças de pedágio situadas em Itapemirim/ES e Mimoso do Sul/ES, ambas na BR101-SUL – 50% do valor da tarifa de pedágio até que haja o integral cumprimento do Contrato de Concessão. Processo distribuído inicialmente para a 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim. Decisão, em 23/10/2017, declinando da competência para o Juízo da 4ª Vara Federal Cível de Vitória (fls. 395/397), mantida pela decisão proferida em 21/11/2017 (fls. 404/405). Decisão, em 13/04/2018, declarando a incompetência da 4ª Vara Federal Cível de Vitória e determinando a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Serra (fls. 411/417). Decisão, em 31/07/2018, suscitando conflito negativo de competência (fls. 424/428). Acórdão, em 21/01/2019, declarando a 4ª Vara Federal Cível de Vitória competente (fls. 438). Decisão, em 27/04/2020, postergando a análise do pedido de tutela de urgência para após a apresentação da contestação (fls. 444). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 09/05/2020.** Contestações juntadas em 23/06/2020 e 30/06/2020 (eventos 55/57). Último movimento em 06/07/2020: “Autos com Juiz para Despacho/Decisão” (evento 59).

- **0024719-90.2017.4.02.5001:** trata-se de ação popular autuada em 29/08/2017, objetivando a suspensão da eficácia do Contrato de Concessão do lote correspondente a 475,9 km da Rodovia BR101/ES/BA, trecho de entroncamento BA-698 (acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio da ANTT, e a ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A, que delegou à referida concessionária a exploração da infraestrutura e a prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no programa de Exploração da Rodovia – PER, mediante Tarifa Básica de Pedágio quilométrica. A causa de pedir é o inadimplemento contratual oriundo da prestação inadequada e deficiente do serviço concedido, consubstanciado na sua inexecução total, violando o art. 175, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do art. 6º, §1º, c/c art. 38 e seguintes da Lei Federal nº 8987/95. Decisão, em 11/04/2018, declarando a incompetência do juízo (fls. 460/467). Contestação e documentos juntados em 11/04/2018 (fls. 468/897). Conflito de competência suscitado em 31/07/2018 (fls. 905/912). **Acórdão, em 20/05/2019, declarando a 4ª Vara Federal Cível de Vitória competente (fls. 938/950). Processo migrado para o sistema e-Proc em 25/08/2019.** Decisão, em 07/04/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 35). Contestações juntadas em 08/06/2020, 22/06/2020 e 24/06/2020 (eventos 41/43).

- **5009837-33.2020.4.02.5001:** trata-se de ação popular autuada em 29/04/2020, objetivando suspender os efeitos do Despacho nº 4.410/2020, publicado em 06/04/2020 na edição nº 66 do Diário Oficial da União, Seção 1, página 74. Despacho, em 30/04/2020, determinando a intimação das partes para se manifestarem sobre a antecipação dos efeitos da tutela (evento 3). Expedida carta precatória em 05/05/2020 (evento 7). Processo suspenso em 19/05/2020 aguardando diligência (evento 12). Petição da União, em 21/05/2020, sustentando o declínio de competência para a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, a extinção do processo sem julgamento do mérito e o indeferimento da tutela de urgência requerida (evento 13). Reativação do processo em 10/06/2020 (evento 17). Último movimento em 16/06/2020: “Decurso do Prazo – Refer. ao Evento 4” (evento 18).

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Apolo: 01 processo

e-Proc: 03 processos

- **5000758-30.2020.4.02.5001**: trata-se de mandado de segurança coletivo com pedido de liminar autuado em 14/01/2020, objetivando a retificação de edital *sub judice* para deixar de exigir dos membros do impetrante a graduação apenas aos farmacêuticos, abrangendo o oferecimento de vagas também para os graduados em Biomedicina, com o respectivo registro no CRBM, devendo eventuais candidatos, se aprovados, serem empossados caso preenchidos os demais requisitos. Despacho, em 15/01/2020, determinando a intimação do autor para recolhimento das custas judiciais (evento 3). Guia de recolhimento juntada em 23/01/2020 (evento 6). Despacho, em 30/01/2020, determinando a intimação do representante judicial da autoridade impetrada para manifestação sobre o pedido de liminar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, bem como a notificação da autoridade coatora (evento 8). Manifestação do representante da autoridade impetrada em 06/02/2020 (evento 16). Defesa técnica do réu juntada em 17/02/2020 (evento 21). Despacho, em 06/05/2020, reiterando a determinação de intimação do impetrante para se manifestar sobre a alegação de perda do objeto da sua pretensão, determinando vista ao MPF e posterior conclusão para sentença (evento 27). Último movimento em 27/06/2020: “Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 31” (evento 32).

-**5021316-57.2019.4.02.5001**: trata-se de mandado de segurança coletivo autuado em 23/09/2019, objetivando que a autoridade impetrada "*receba os requerimentos a serem protocolados pelos CAC, por ordem de chegada, sem a necessidade de prévio agendamento eletrônico, devendo o atendimento ser realizado em qualquer dia útil da semana, respeitadas as prioridades legais, no horário comum de funcionamento da Administração Pública, na forma do art. 5º e 6º da Lei nº. 13.460/17*". **Sentença proferida em 13/05/2020 (evento 29)**. Apelação interposta em 26/05/2020 (evento 34). Despacho, em 06/07/2020, determinando a intimação do apelado para apresentar as contrarrazões (evento 38).

- **5008424-82.2020.4.02.5001**: trata-se de mandado de segurança coletivo com pedido liminar autuado em 13/04/2020, objetivando a "*suspensão do ato coator, para que todos os Agentes Penitenciários/Políciais Penais do Estado do Espírito Santo, de vínculo estatutário, tenham acesso à aquisição de arma de fogo e renovação de registro, sem que precise cumprir os requisitos do art. 12, caput, incisos I, III, IV, V e VI, consoante art. 12, § 12, todos do Decreto nº 9.847/2019*". Decisão, em 14/04/2020, postergando a análise da tutela de urgência para após a manifestação das partes, determinando a notificação das autoridades impetradas para prestar informações, vista ao MPF e posterior conclusão para sentença (evento 8). Petição, em 22/04/2020, requerendo a apreciação da liminar (evento 10). Despacho, em 22/04/2020, mantendo decisão que postergou a análise da tutela de urgência até o contraditório das partes (evento 12). Petição, em 15/05/2020, requerendo a juntada de comprovante da interposição do agravo de instrumento nº 5004883-09.2020.4.02.0000/ES (evento 20). Expedida carta precatória para notificação dos impetrados em 25/05/2020 (evento 25). Certidão, em 08/06/2020, de encaminhamento da carta precatória expedida (evento 26). Movimento em 08/06/2020: “Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/Rogada/ Solicitada a outro Juízo)” (evento 27). Último movimento em 10/06/2020: “Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 5004883-09.2020.4.02.0000/TRF2” (evento 29).

Obs.: Na data da finalização do relatório, em 16/07/2020, ainda não havia resposta da carta precatória para notificação dos impetrados e, sem o contraditório, não havia sido analisado o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, conforme eventos 8 e 12.

- **0008186-37.2009.4.02.5001:** trata-se de mandado de segurança coletivo com pedido de liminar autuado em 09/07/2009, objetivando o reconhecimento de direito líquido e certo das empresas filiadas exercerem suas atividades comerciais de produtos veterinários independente de registro perante o CRMV e de registro do responsável técnico, bem como que a autoridade impetrada se abstinhasse de exigir o pagamento das anuidades e que cancele o auto de infração nº 317/2009. **Sentença proferida 29/03/2010 (fls. 03/22).** Apelação em 24/05/2010. Remessa para o TRF2 16/07/2010. Devolução de remessa 10/10/2013. Processo arquivado em 24/01/2014. Reativação em 19/02/2019. Último movimento em 27/03/2019: remessa interna.

- **Improbidade Administrativa**

Apolo: não há processos

e-Proc: não há processos

ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205

e-Proc: 05 processos

- **5009876-30.2020.4.02.5001:** trata-se de mandado de segurança com pedido liminar autuado em 29/04/2020, objetivando fosse determinado à autoridade impetrada o cumprimento do Lei Federal nº 11.108/05 e o Boletim de Serviço nº 300, autorizando a presença de um acompanhante com a parturiente durante todo o pré-parto, parto e pós-parto. Decisão, em 11/05/2020, indeferindo o pedido liminar (evento 15). **Sentença proferida em 29/06/2020 (evento 25).**

- **5007299-79.2020.4.02.5001:** trata-se de ação com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela autuada em 25/03/2020, objetivando que a União se abstinhasse de se apossar dos ventiladores pulmonares adquiridos pela requerente, bem como seja ordenado que a empresa ré forneça 59 ventiladores pulmonares, promovendo a entrega dos bens à requerente na forma estabelecida na ordem de compra nº 81586, sob pena de multa. Decisão, em 25/03/2020, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 3). Audiência designada em 29/04/2020 e realizada no mesmo dia em razão da urgência (evento 38), tendo havido acordo entre as partes (evento 46). Último movimento em 01/07/2020: petição da União informando que não apresentará contestação em razão da efetivação da entrega dos ventiladores pulmonares, pugnando pela extinção do processo (evento 58).

- **5008153-73.2020.4.02.5001:** trata-se de ação civil pública autuada em 06/04/2020, objetivando, em tutela provisória de urgência, que o Governo do Estado do Espírito Santo cumpra a “*obrigação de fazer de suspender o art. 2º, §2º, do Decreto Nº 4599-R, de 17 de março de 2020, vedando-se a presença de pessoas em celebrações religiosas, excetuando-se as necessárias para a realização do ato, bem como as indispensáveis para a transmissão do evento pelas mídias sociais (rádio, televisão, internet), bem como que fiscalize e adote medidas para impedir/inibir eventos presenciais em templos religiosos e que apresente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, um plano de ação detalhando, ainda que sinteticamente, as providências adotadas para coibir*

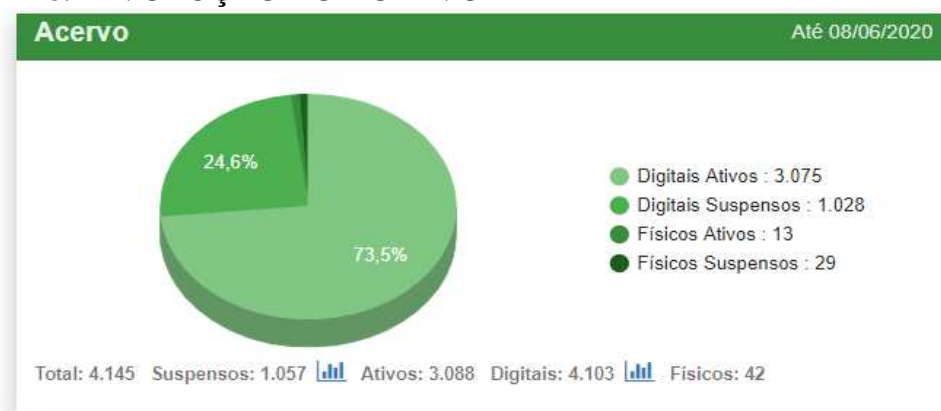
aglomerações em templos religiosos”. Decisão, em 07/04/2020, indeferindo a tutela de urgência (evento 4). Embargos de declaração interpostos pelo MPF em 10/04/2020 (evento 13). Decisão, em 15/04/2020, negando provimento aos embargos de declaração (evento 15). Parecer do MPF em 06/05/2020 (evento 26). Petição, em 22/05/2020, com requerimento de diversas entidades religiosas para ingresso como assistente simples no polo passivo da relação jurídica processual (evento 30). Juntada de peças digitalizadas, em 18/06/2020, referente à decisão proferida pelo STJ sobre conflito de competência entre a Justiça Estadual e Justiça Federal (evento 33). Petição do MPF em 25/06/2020 (evento 41). Despacho, em 08/07/2020, recebendo a petição do evento 41 como emenda à petição inicial e determinando a conclusão para sentença (evento 58).

- **5008486-25.2020.4.02.5001**: trata-se de ação com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela autuada em 13/04/2020, objetivando a renegociação das parcelas em atraso e a pausa do financiamento por três meses. Decisão, em 14/04/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 3). Contestação em 14/05/2020 (evento 9). Despacho, em 19/06/2020, determinando a intimação dos autores para manifestação sobre a contestação (evento 14). Movimento em 29/06/2020: “Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 14” (evento 15). Réplica em 10/07/2020 (evento 16). Último movimento em 14/07/2020: “Autos com Juiz para Despacho/Decisão” (evento 17).

- **5013532-92.2020.4.02.5001**: trata-se de mandado de segurança com pedido liminar autuado em 15/06/2020, objetivando a concessão do benefício de auxílio emergencial negado pela CEF por supostamente estar o impetrante empregado. Decisão, em 15/06/2020, postergando a análise do pedido liminar para após a oitiva da parte contrária (evento 3). Contestação da União em 19/06/2020 (evento 20). Último movimento em 06/07/2020: “Expedido Carta Ordem/Precatória/Rogatória” (evento 23).

Sugestão: priorizar o andamento/julgamento dos processos nºs. 5010494-72.2020.4.02.5001, 5005872-47.2020.4.02.5001, 5012799-29.2020.4.02.5001, 5013104-47.2019.4.02.5001 e 5008424-82.2020.4.02.5001 (item 5).

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 09/06/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Junho / 2019	Correição / 2020
Ativos	2.797	3.282	3.088
Suspensos	1.519	1.193	1.057
Total	4.316	4.475	4.145

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores, em 09/06/2020.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Total de processo suspensos: 1.057

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	98
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	59
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	6
EMBARGOS À EXECUÇÃO	7
NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR/BENS - ART. 921, III E § 1º DO NCPC	28
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	1
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	13
PARCELAMENTO	5
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	9
RECURSO REPETITIVO - ART. 1.036, § 1º DO NCPC	5
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC:03	84
Total	315

e-Proc

Arquivo - Em Secretaria	42
Despacho/Decisão - Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo	2
Despacho/Decisão - Processo Suspenso por RESP Repetitivo e REXT com repercussão geral	2
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	21
Suspensão por ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	135
Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	2
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	1
Suspensão por NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR/BENS - ART. 921, III E § 1º DO NCPC	55
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	10
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	27
Suspensão por PARCELAMENTO	7
Suspensão por Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	1
Suspensão por SUSPENSÃO OUTROS/FASE RECURSAL	2
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	131
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	3

Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão TRF2 - IRDR	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF)	19
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	5
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	123
Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)	82
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	5
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	65
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	1
Total	742

Fonte: Portal de Estatísticas, em 09/06/2020.

7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0012235-58.2008.4.02.5001	Suspensão por Aguarda Decisão de Instância Superior	24/11/2017 (fl. 426)	Processo suspenso aguardando decisão do STF nos Recursos Extraordinários nº 626.307 e nº 591.797 (temas 264 e 265): últimas movimentações no STF, respectivamente, em 02/06/2020 (processo concluso ao relator) e 27/05/2020 (expedido Ofício 1147/SEJ).	Não.
0133942-93.2015.4.02.5050	Suspensão por Aguarda Decisão de Instância Superior	27/04/2016 (fl. 105 e evento 19)	Processo suspenso em decorrência de decisão que determinou o sobrestamento do feito até o julgamento final do STJ no REsp 1.381.683/PE (tema 731). O STF, na ADI 5090, determinou a suspensão, até o julgamento do mérito, de todos os processos que tratem da matéria. Última movimentação no STF em 26/05/2020: Protocolada petição <i>amicus curiae</i> - Petição nº 36887.	Sim.
0008834-46.2011.4.02.5001	Suspensão por Arquivamento sem baixa - art. 921, § 2º, do CPC	18/08/2018 (fl. 243)	Processo suspenso, na forma do art. 921, §2º, do CPC, em decorrência da não localização de bens penhoráveis.	Não se aplica.

Fonte: Sistema Apolo, em 15/06/2020.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0134698-	Suspensão por Arquivamento sem	17/04/2017	Processo suspenso, na forma do art. 921, §2º, do	Não se aplica.

55.2015.4.02.5001	baixa - art. 921, § 2º, do CPC	(evento 69)	CPC, em decorrência da não localização de bens penhoráveis.	
5025460-74.2019.4.02.5001	Suspensão por Aguarda decisão da instância superior	07/11/2019 (evento 5)	Processo suspenso em decorrência de decisão proferida na ADI 5090, que determinou a suspensão, até o julgamento do mérito pelo Supremo Tribunal Federal, de todos os processos que tratem da matéria. Última movimentação no STF em 26/05/2020: Protocolada petição <i>amicus curiae</i> - Petição nº 36887.	Não se aplica.
5005429-67.2018.4.02.5001	Suspensão por Devedor ou Bens não Localizados	21/02/2020 (evento 71)	Processo suspenso, na forma do art. 921, III do CPC, em decorrência da não localização de bens penhoráveis.	Não se aplica.

Fonte: Sistema e-Proc, em 15/06/2020.

Sugestão: vincular, no sistema processual eletrônico, o processo nº 0012235-58.2008.4.02.5001 aos paradigmas que ensejaram a suspensão do feito (item 7).

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

No ano de 2019 foram proferidas: 10.989 decisões / despachos e 1.746 sentenças.
Em 2020, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 3.847 decisões / despachos e 490 sentenças.

e-Proc

		+ DECISÕES/DESPACHOS	+ SENTENÇAS
Produtividade	2019 4ª Vara Federal Cível de Vitória	7869	880
	2020 4ª Vara Federal Cível de Vitória	3437	452

Apolo

		+ DECISÕES/DESPACHOS	+ SENTENÇAS
Produtividade	2019 4ª Vara Federal Cível	3120	866
	2020 4ª Vara Federal Cível	410	38

Fonte: Portal de Estatísticas, em 09/06/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I).
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURDIS) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:

Sentenças tipo A	Sentenças tipo B	Sentenças tipo C	Sentenças tipo D	Sentenças tipo E	Sentenças EDL	Sentenças - outros	Total
750	174	451	0	0	173	0	1.548

Fonte: Portal de estatísticas, em 12/03/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO A:

Processo nº 0021880-92.2017.4.02.5001

Processo nº 5006138-68.2019.4.02.5001

- Sentenças TIPO B:

Processo nº 0027224-54.2017.4.02.5001

Processo nº 0016113-88.2008.4.02.5001

- Sentenças TIPO C:

Processo nº 0032454-77.2017.4.02.5001

Processo nº 5013321-27.2018.4.02.5001

- Sentenças TIPO D:

Não se aplica

- Sentenças TIPO E:

Não se aplica

- Sentenças Embargos de Declaração:

Processo nº 0029770-82.2017.4.02.5001

Processo nº 0015020-75.2017.4.02.5001

Fonte: sistema Apolo e e-Proc, em 09/06/2020.

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas: 79 audiências

Juiz Federal: 45 audiências

Juiz Federal Substituto: 34 audiências

O Diretor de Secretaria informou que até o momento não foi possível verificar o tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato, tendo em vista que o Juiz Titular assumiu a Vara em 11/02/2020 e em 17/03/2020 os atendimentos presenciais foram suspensos.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não sendo detectada falha que comprometesse o conteúdo registrado.

Impende relatar que o juízo correccionado não efetuou, durante o período de plantão, audiência de custódia.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

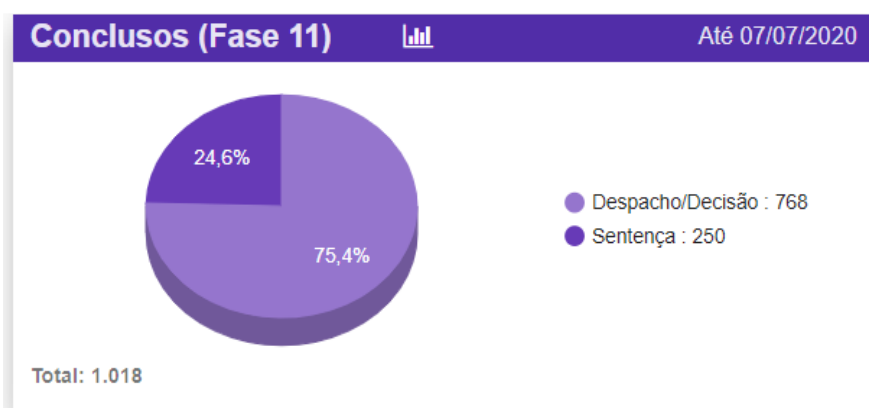
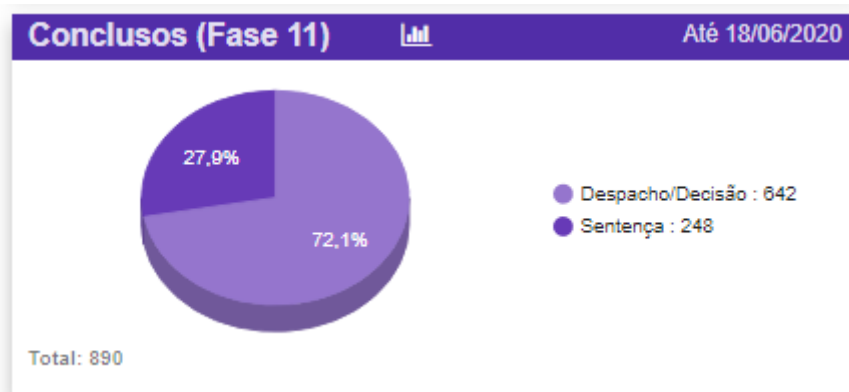
8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

APOLO	EPROC
1 – 0001157-18.2018.4.02.5001– audiência realizada em 01/07/2019 – fls. 95/96	3 –5011736-37.2018.4.02.5001 – audiência realizada em 30/10/2019 – evento 65.
2 - 0022477-95.2016.4.02.5001 – audiência realizada em 27/08/2019 – fls. 633.	4 – 5009931-15.2019.4.02.5001 – audiência realizada em 02/10/2019 – evento 53.

Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 16/06/2019.

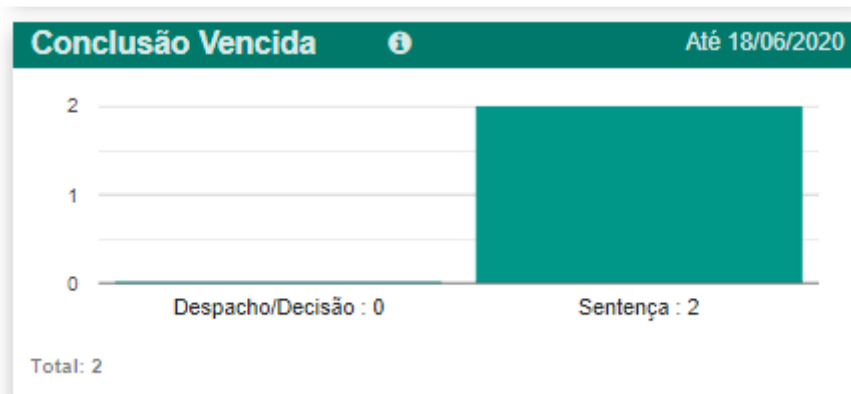
9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

9.1 Acervo concluso



Fonte: Painel de Indicadores, em 19/06/2020 e em 08/07/2020.

9.2 Conclusão vencida



Nenhum item localizado

Fonte: Painel de Indicadores, em 19/06/2020 e em 08/07/2020.

CÍVEL E CRIMINAL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)**

Não há processos nesta situação.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

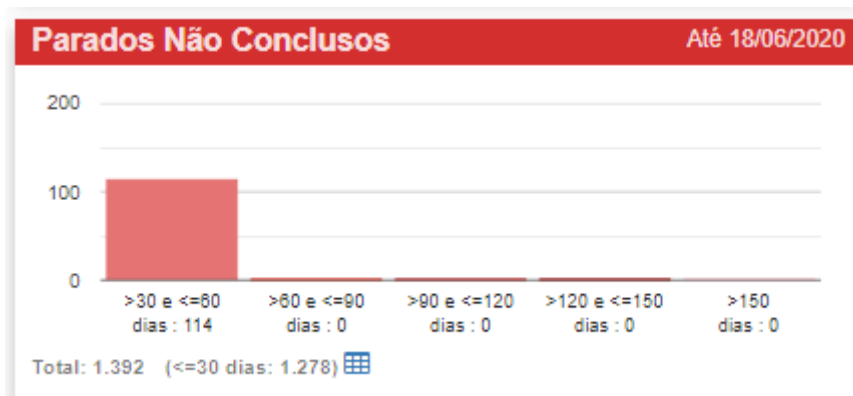
- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)**

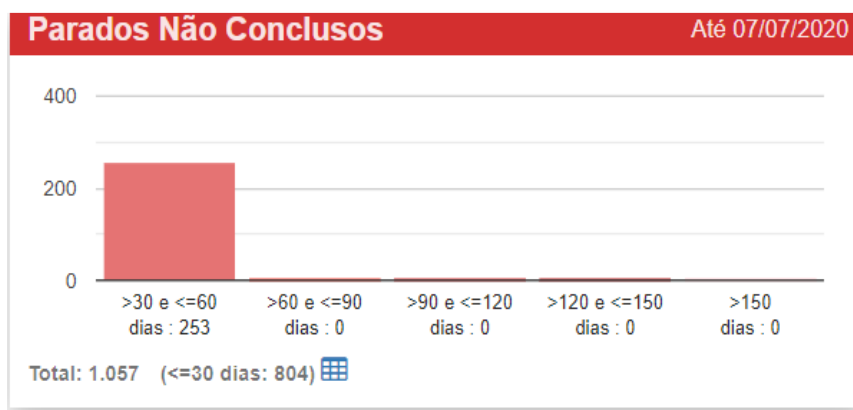
Não há processos nesta situação.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 120 dias para os Juizados Especiais Federais (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

9.3 Parados não conclusos





Fonte: Painel de Indicadores, em 19/06/2020 e em 08/07/2020.

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR) – (verificação por amostragem)**

Não há processos nesta situação.

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça¹: 35 processos, sendo 05 no Apolo e 27 no e-Proc.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 09/06/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0002801-35.2014.4.02.5001	sim	—	—	Segredo de justiça determinado em 02/05/2014, folha 37.

EPROC

Processo	Nível de sigilo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
----------	----------------------------	---------------------------------------

¹ Tipos de sigilo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: sigilo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

5004269-36.2020.4.02.5001	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1. Há peças marcadas com o sigilo nível 1 nos eventos 1, 7, 13, 32.
5003549-69.2020.4.02.5001	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1. Há peças marcadas com o sigilo nível 1 no evento 1.
5002294-76.2020.4.02.5001	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1. Há peças marcadas com o sigilo nível 1 no evento 1.
5031241-77.2019.4.02.5001	2	Segredo de justiça determinado em 10/12/2019, evento 7.
0021064-47.2016.4.02.5001	3	Segredo de justiça determinado em 09/05/2018, folha 381. (processo migrado do sistema Apolo com segredo de justiça do tipo sistema)

Sugestão: verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5004269-36.2020.4.02.5001; 5003549-69.2020.4.02.5001 e 5002294-76.2020.4.02.5001, bem como se o sigilo nível 3 é o adequado no processo nº 0021064-47.2016.4.02.5001, uma vez que decretado antes da migração para o sistema e-Proc (item 10).

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada cadastrou 06 precatórios e 36 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor principal cadastrado (R\$)	Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro teor da requisição	Valor cadastrado corresponde ao cálculo
0041205-87.2016.4.02.5001	RPV	20/08/2019 (evento 76)	26.120,50 (evento 76)	20/08/2019 (eventos 77 e 78)	Sim. (evento 74)
0002305-35.2016.4.02.5001	RPV	13/03/2020 (evento 70)	527,27 (evento 70)	13/03/2020 (eventos 71 e 72)	Sim. (evento 50)
0030929-94.2016.4.02.5001	RPV	13/03/2020 (evento 105)	508,74 (evento 25)	13/03/2020 (eventos 106 a 108)	Sim. (evento 86)
5012420-59.2018.4.02.5001	RPV	13/03/2020 (evento 80)	1.073,98 (evento 80)	13/03/2020 (eventos 81 e 82)	Sim. (evento 70)

				82)	
0002738-39.2016.4.02.5001	PRECATÓRIO	29/01/2020 (fl. 271)	143.388,10 (fl. 271)	23/03/2020 e 20/03/2020 (fls. 273 e 274)	Sim. (fls. 234 e 235)

Fonte: Sistema e-Proc, em 16/06/2020.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

A equipe é dividida em três setores: Secretaria, Assessoria do Juiz Federal e Assessoria do Juiz Federal Substituto.

Na Secretaria as atividades são divididas por tarefas relativas ao processamento dos feitos, consistindo na elaboração de minutas de despachos e decisões de menor complexidade; minutas de expedientes; cadastro de requisições de pagamento; controle de prazos; atendimento de balcão; organização e acompanhamento do leilão unificado.

As Assessorias dos Juízes Federais são responsáveis pela elaboração de minutas de decisões de maior complexidade e de sentenças; pesquisa legislativa e jurisprudencial; atendimento de advogados; assessoramento ao respectivo Juiz. As atividades são divididas por assunto designados a cada servidor.

As atividades são planejadas de acordo com a demanda e distribuídas conforme o perfil dos servidores; as metas internas obedecem aos prazos estabelecidos pela Corregedoria-Regional da 2ª Região e as Metas do CNJ. Mensalmente é elaborada planilha comparativa com a produtividade do mês anterior com uso dos dados do Painel de Indicadores como forma de avaliação periódica dos resultados das atividades da unidade.

Conforme informado pelo Diretor de Secretaria, o Juízo não expediu portaria para delegação de atos ordinatórios pelos servidores, tendo a portaria anterior sido revogada pela Portaria POR.0004.000001-4/2020, de 16 de junho de 2020.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão e localizadores de entrada eletrônicos são verificados por uma servidora designada, que abre conclusão e coloca os processos nos respectivos localizadores acessados pelos responsáveis pela análise de cada assunto.

Em 15/06/2020, às 18:08h, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 117 itens (88 processos e 29 petições), sendo os mais antigos duas petições de 19/03/2020 e 29/05/2020, enquanto todos os demais itens são do mês de junho de 2020. Já no e-Proc, em 15/06/2020, às 17:43h, havia nos localizadores de entrada 19 processos, sendo o mais antigo do dia 26/03/2020 (5033551-56.2019.4.02.5001).

☑	↕ Número Processo	↕ Classe	Autores Principais	Réus Principais	↕ Localizadores	↕ Último Evento	↕ Inclusão no localizador
	5033551-56.2019.4.02.5001 Sem Sigilo (Nível 0)	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE Antecipação de Tutela	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	HARLEN CARLOS VIANA SILVA Sem Procurador associado	PETIÇÃO INICIAL	26/03/2020 15:20:15 Autos com Juiz para Despacho/Decisão	26/03/2020 15:20:24

Fonte: entrevista realizada durante a correição; Apolo - balcão de entrada: 15/06/2020, às 18:08h; e-Proc - balcão de entrada: 15/06/2020, às 17:43h.

12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

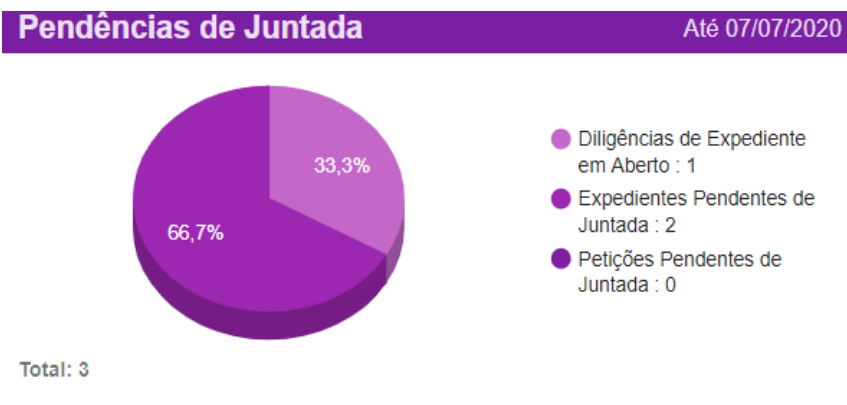
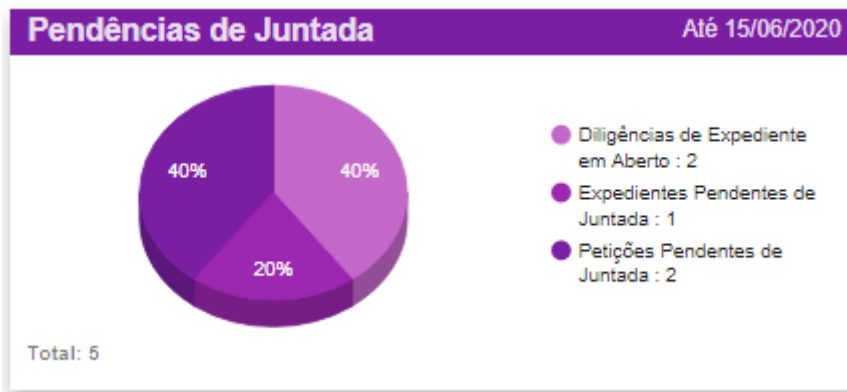
Nos processos considerados com prioridade (medicamento, idoso, pedido liminar) do sistema Apolo são utilizados identificadores específicos, além de ser feito o acompanhamento pela classe e com o uso de listagem dos processos incluídos nas Metas 2 e 6 do CNJ.

Já no sistema e-Proc, os processos possuem identificadores de sistema (idoso, tutela, liminar) e foram criados localizadores fixos por característica (exemplo: META 2 e 6) e localizadores prioritários na conclusão (CLS_Liminar/Urgente).

No sistema e-Proc há um automatizador que transfere as petições iniciais com pedidos de tutela/urgência automaticamente para o gabinete, o qual abre a conclusão e aprecia o pedido no prazo máximo de 24h.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 16/06/2020 e em 08/07/2020.

Inspecionados os documentos que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Expediente/petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0009935-65.2004.4.02.5001	CTA.0004.000158-6/2005	Carta de intimação para devolução dos autos	55	4ª Vara Federal Cível
0002457-88.2013.4.02.5001	MAN.0004.000002-2/2020	Mandado de intimação	154	4ª Vara Federal Cível
0000380-33.2018.4.02.5001	MAN.0004.000278-7/2020	Mandado de intimação	4	4ª Vara Federal Cível

Obs.:

- 0002457-88.2013.4.02.5001: mandado nº MAN.0004.000002-2/2020 expedido em 03/02/2020 (fls. 242), sendo certificado em 12/06/2020 que “o prazo para cumprimento dos mandados ordinários já distribuídos aos oficiais de justiça encontram-se suspensos, conforme o art. 3º da Portaria JFES-POR-2020/00024.”

- 0000380-33.2018.4.02.5001: mandado nº MAN.0004.000278-7/2020 expedido em 10/12/2019, sendo encaminhado memorando à SECMAN solicitando informações em

15/05/2020, respondido em 19/05/2020 com informação de que o prazo para cumprimento dos mandados ordinários encontram-se suspensos (fls. 95/99).

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

A conclusão para sentença é aberta pela Secretaria que remete o processo para o localizador do gabinete (sentença ou sentença padrão), que são distribuídos entre os servidores do gabinete de acordo com o tema.

Em casos excepcionais, quando há dúvida se o processo se encontra apto a conclusão para sentença, os servidores da Secretaria entram em contato com o Oficial de Gabinete para que possa ser verificada se a conclusão deve ou não ser aberta.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

No Apolo, após a assinatura da sentença, o processo é encaminhado para Secretaria para publicação. Se houver recurso procede-se ao processamento e remessa para o Tribunal. Caso não haja recurso, o trânsito em julgado é certificado pelo Diretor de Secretaria e o processo é baixado ou é iniciada a fase de execução da sentença, quando for o caso.

No e-Proc, por sua vez, a publicação da sentença é agendada quando da realização da minuta e é publicada automaticamente com a assinatura. Os processos são automaticamente encaminhados para um localizador específico em que o Diretor de Secretaria verifica o encerramento do prazo e dá o andamento a cada caso.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 8 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo 5 processos eletrônicos e 3 físicos:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0115839-88.2015.4.02.5001	Caixa Econômica	Manifestação	16/05/2019	17/06/2019	358
0005260-05.2017.4.02.5001	Procuradoria Federal	Manifestação	30/05/2019	12/07/2019	333
0001656-32.2000.4.02.5001	Parte	Vista	04/10/2019	18/10/2019	235
0002550-08.2000.4.02.5001	Parte	Vista	04/10/2019	18/10/2019	235
0126629-34.2015.4.02.5001	Procuradoria Federal	Manifestação	25/10/2019	11/11/2019	211
0008982-82.1996.4.02.5001	Caixa Econômica	Vista	11/11/2019	03/12/2019	189
0004561-19.2014.4.02.5001	Advocacia Da União	Manifestação	15/01/2020	11/03/2020	90
0004047-47.2006.4.02.5001	Procuradoria Da Fazenda Nacional	Vista	03/03/2020	06/05/2020	34

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 09/06/2020.

12.8 Informações complementares

Questionado acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de Março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de Março de 2020, e TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de Abril de 2020, o Diretor de Secretaria informou que o sistema Apolo apresenta grande lentidão, situação que os servidores tentam contornar através do uso da ferramenta “balcão virtual”, pelo *download* completo dos arquivos do processo e pela realização de minutas no programa *Word* com o lançamento posterior no sistema Apolo.

Informou o Diretor, ainda, que considera ter havido aumento de produção com o trabalho remoto e que os servidores se adaptaram bem. Houve a realização de reuniões virtuais através do sistema Cisco Webex, inclusive para a abertura dos trabalhos da Inspeção Judicial Unificada. Além disso, é mantido contato diário através de grupos de *Whatsapp* em que são passadas recomendações e informações. O acompanhamento da produtividade dos servidores é feito através das ferramentas do sistema e-Proc e do Painel de Indicadores da Corregedoria.

Em entrevista com o Oficial de Gabinete, foi relatado que o sistema e-Proc facilitou a implementação teletrabalho, com ganho de produtividade, sendo informado, ainda, que apenas o sistema Apolo apresenta lentidão, mas que tem sido contornado. Reafirmou que o controle de produtividade é feito através do Painel de Indicadores da Corregedoria e também através dos relatórios do sistema e-Proc. O principal meio de contato entre os servidores do gabinete tem sido pelo grupo do *Whatsapp*, mas que também são utilizadas ligações entre os servidores, bem como entre o Oficial de Gabinete e o Magistrado.

Sugestões: O Diretor de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, se não pela própria verificação, do balcão de entrada, regularizando-o quanto antes, uma vez que havia no sistema Apolo 117 itens (o mais antigo de 19/03/2020), ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100564-62.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de processos sem movimentação cartorária há mais de 30 dias” (item 8.1).

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo entrevista durante a correição, o Diretor de Secretaria informou que a unidade não possui cofre, sendo os itens armazenados em um armário de acautelados. Destacou, ainda, que quando o Juiz Federal assumiu a titularidade da Vara, foi verificada a regularidade dos materiais acautelados quanto ao acondicionamento (inviolabilidade dos envelopes).

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- 0013107-68.2011.4.02.5001

Data de acautelamento: 01/09/2017.

Bens: Planta do laudo pericial da perita samantha de almeida caldeira.

Localização: Armário da sala do diretor de secretaria da 4ª VF.

Andamento processual: Processo baixado em 29/05/2019.

Trata-se de processo migrado para o sistema e-Proc. Em que pese haver registro de acautelamento no sistema Apolo, não houve o registro como anexo físico após a migração. O processo foi baixado e, s.m.j. não há informação de destinação do bem acautelado.

- 0012750-20.2013.4.02.5001

Data de acautelamento: 25/01/2016.

Bens: DVD (marca DigiKlone, 4.7 GB, 120 min, 1-8x Speed, contendo a filmagem do depoimento das testemunhas).

Localização: Armário da sala do diretor de secretaria da 4ª VF.

Andamento processual: Despacho, em 20/05/2020, determinando a manifestação das partes em alegações finais.

Trata-se de processo migrado para o sistema e-Proc. Em que pese haver registro de acautelamento no sistema Apolo, não houve o registro como anexo físico, após a migração.

- 0003999-49.2010.4.02.5001

Data de acautelamento: 03/12/2013.

Bens: Cheque da caixa econômica federal, AG. 3779, Nº 900062, C/C 01000440-8, no valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), nominativo à Justiça Federal do Espírito Santo, emitido pelo Sr. Mauro Pereira Eisenlohr, referente à arrematação ocorrida na segunda praça do leilão unificado da SJES.

Localização: Armário da sala do diretor de secretaria da 4ª VF.

Andamento: O cheque foi acautelado em 03/12/2013 (evento 84), a fim de servir como caução do valor total da arrematação. No entanto, houve a juntada, em 09/12/2013, do comprovante do depósito judicial (eventos 85/86), sem que se tenha sido, s.m.j., certificado sobre a destinação do cheque. Cumpre registrar que o registro no sistema Apolo do bem acautelado não teve baixa. Último movimento em 14/04/2020: Baixa Definitiva (evento 199).

- 0018571-63.2017.4.02.5001

Data de acautelamento: 01/09/2017.

Bens: DVD ACAUTELADO.

Localização: Estante de aço da sala do diretor de secretaria da 4ª VF.

Andamento: Despacho, em 15/05/2020, determinando a intimação do réu para depósito.

Trata-se de processo migrado para o sistema e-Proc. Em que pese haver registro de acautelamento no sistema Apolo, não houve o registro como anexo físico, após a migração.

0037257-06.2017.4.02.5001

Data de acautelamento: 06/02/2018.

Bens: CD contendo arquivo de vídeo com imagens aéreas.

Localização: Secretaria da 4ª VF - armário do Diretor.

Andamento: Despacho, em 05/05/2020, determinando a intimação para apresentar contrarrazões.

Trata-se de processo migrado para o sistema e-Proc. Em que pese haver registro de acautelamento no sistema Apolo, não houve o registro como anexo físico após a migração.

13.2 Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "*a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*" (art. 46 da CNCR-2R).

Sugestões: cadastrar no Sistema e-Proc os bens acautelados, como anexos físicos, conforme Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, os processos nºs. 0012750-20.2013.4.02.5001, 0018571-63.2017.4.02.5001 e 0037257-06.2017.4.02.5001;

- deliberar sobre a destinação do material acautelado no processo nº 0013107-68.2011.4.02.5001 tendo em vista o disposto no art. 181, §4º, da CNCR (item 13.1);

- esclarecer a destinação do cheque acautelado no processo nº 0003999-49.2010.4.02.5001, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, da Resolução 63 CNJ, de 16/12/2008, respeitados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (Item 13.1).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

Segundo o questionário pré-correição, o item estaria prejudicado, momentaneamente, em decorrência da vedação de acesso físico ao prédio onde instalada a unidade correcionada.

O Diretor de Secretaria informou, em entrevista realizada durante a correição, que a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): Livro de ponto; Pasta de frequência de estagiários; Livro de carga de advogados; Livro de reclamações.

Além disso, utiliza-se de livros e pastas facultativos: Livro de protocolo; Livro de remessa (ente público e setores internos).

Destacou que para informar com precisão acerca dos demais livros existentes na unidade seria necessária a verificação presencial, que no momento não se encontrava prejudicada diante dos efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020.

Houve a criação da pasta eletrônica de Atos de Inspeção no sistema Siga sob o número JFES-PCA-2020/00002, verificando-se que a referida pasta atende os requisitos do Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, de 09/08/2019 e dos artigos 130 e 132 da CNCR.

Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "*a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros*

obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados" (art. 46 da CNCR-2R).

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 04ª Vara Federal Cível de Vitória está localizada na Av. Marechal Mascarenhas e Moraes, 1.877, Monte Belo, Vitória.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

“Instalações físicas são de boa qualidade e acessibilidade; e equipamentos de informática com contínua atualização”.

O relatório de inspeção judicial de 2019, por sua vez, assim dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:

“Microcomputadores e equipamentos de informática 71
No-breaks 0
Mesas 78
Cadeiras 49
Proteção ergonômica 32
Aparelhos de ar condicionado – ar condicionado central
Mesas ou cadeiras danificadas sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO – Não há
Equipamentos de informática defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO – Não há”.

Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.

Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "*a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados"* (art. 46 da CNCR-2R).

16. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONADO EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2019**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100564-62.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 11 a 15/06/2018**, foi baixado em 15/08/2019, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas após a realização da Inspeção Administrativa de Avaliação na 4ª Vara Federal Cível do Espírito Santo, realizada de 3 a 7/12/2018, na qual foram verificados os resultados dos ajustes feitos em cumprimento à determinação de sanamento das irregularidades relatadas no período da Correição Ordinária.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF-2-OFI-2018/18352, de 18/09/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFES-OFI-2018/02101, de 19/11/2018, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “priorizar o julgamento das Ações Civas Públicas conclusas há mais de 180 dias úteis (art. 227, CNCR/2011, c/c art. 333, CNCR/2018), mormente as abrangidas pela meta nº 6 CNJ/2018: 0001558-68.2005.4.02.5002, 00020071420144025001 e 0003155-65.2011.4.02.5001 (item 5.3).”

Informações do Juízo: “Os processos 0001558-68.2005.4.02.5002 e 003155-65.2011.4.02.5001 foram sentenciados em 17/10/2018 e 01/10/2018, respectivamente. O processo 0002007-14.2014.4.02.5001, embora não seja objeto da Meta nº 6 CNJ/2018 (e sim da Meta nº 4 - Improbidade), será sentenciado com prioridade máxima. Ressalte-se que, neste momento, a Vara encontra-se com 91,46% de cumprimento da Meta 06 CNJ/2018 e o objetivo é cumprir 100% da meta até 31/12/2018.”

-Segunda recomendação: “elaborar estratégias internas de trabalho para despachos em 149 processos conclusos entre 82 e 30 dias, decisões nos 282 conclusos entre 732 e 60 dias úteis e sentenças em 396 processos conclusos entre 823 e 180 dias úteis (dados atualizados até 24/8/2018), ante o disposto no art. 227, CNCR/2011, c/c art. 333, CNCR/2018, cuidando para não acumular outros processos com essas pendências (item 6.3).”

Informações do Juízo: “Os 149 processos conclusos para despacho já tiveram o seu regular andamento. Quanto aos processos conclusos para decisão e sentença, os gabinetes estão trabalhando com foco máximo para colocar a conclusão para decisões e sentenças nos estritos prazos estabelecidos por esta Corregedoria.”

-Terceira recomendação: “perseverar para atingir a meta de reduzir o acervo de processos em trâmite de 2.475 (em 21/5/2018) para 2.200 até 20/05/2019, conforme o planejamento estratégico apresentado no Relatório da Inspeção Anual 2018 (JFES-OFI-2018/01070) – item 7.”

Informações do Juízo: “Foram elaboradas pelo Juízo estratégias de trabalho de modo a otimizar o processamento dos feitos, com o fito de se atingir a meta de redução objetivada, conforme o planejamento estratégico já encaminhado a essa E. Corregedoria. Com o a vindoura migração do Sistema Apolo para o eProc, vislumbra o Juízo ter maior facilidade de alcançar a intencionada meta, haja vista a maior velocidade de processamento dos feitos, bem como a supressão de movimentos processuais desnecessários. Ressalte-se que, nesse ponto, o juízo está com 196,74% da Meta 01 CNJ/2018, de modo que no futuro vislumbra-se uma redução significativa do acervo.”

- Quarta recomendação: “estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de processos sem movimentação cartorária há mais de 30 dias (item 8.1).”

Informações do Juízo: “O balcão de entrada está sendo verificado diariamente, com especial enfoque nas demandas urgentes encaminhadas à Vara. Tal determinação propiciará maior controle dos feitos distribuídos, tendo como consequência a inexistência de processos parados além do prazo máximo permitido pela CNCR/2018.”

- Quinta recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam providência pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos no art. 57, CNCR/2018 (item 8.3).”

Informações do Juízo: “Os feitos parados não conclusos foram identificados e tiveram a devida movimentação, exceto aqueles que estão aguardando cumprimento de diligências (ofícios, mandados, cartas precatórias, etc.). Cabe ressaltar que a medida tomada no item 4 permitirá maior controle de processos parados, visando ao estrito cumprimento do art. 57 da CNCR/2018.”

- Sexta recomendação: “priorizar sentenças nos Mandados de Segurança coletivos nº 0002904-43.1994.4.02.5001 e 0025395-72.2016.4.02.5001 e no processo nº 0120252-47.2015.4.02.5001, Ação Civil Pública concluída há mais tempo na unidade (desde 27/01/2016), que trata de demarcação de terras indígenas no Município de Anchieta/ES (item 9).”

Informações do Juízo: “O Mandado de Segurança Coletivo nº. 0002904-43.1994.4.02.5001 foi decidido, entendendo o Juízo ser absolutamente incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual suscitou conflito negativo de competência relativamente à 2ª Vara Federal Cível desta Seção Judiciária. O MSC nº. 0025395-72.2016.4.02.5001 teve sentença exarada pelo Juízo em 01/10/2018. A Ação Civil Pública nº. 0120252-47.2015.4.02.5001 teve sentença prolatada, em 17/10/2018.”

- Sétima recomendação: “lavrado termo de abertura do Livro de Ponto dos Servidores (art. 129, I, CNCR/2018) – item 13.”

Informações do Juízo: “O Termo de Abertura foi devidamente lavrado e já se encontra encartado no mencionado livro.”

As recomendações da Inspeção Administrativa de Avaliação na 4ª Vara Federal Cível do Espírito Santo foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/24589, de 19/12/2018, e da decisão nº TRF2-DCS-2019/00010, de 22/02/2019, respondidas pelo Juízo por meio dos ofícios nºs. JFES-OFI-2019/00106, de 15/01/2019, JFES-OFI-2019/00375, de 27/02/2019, JFES-OFI-2019/00458, de 15/03/2019, e pelo derradeiro ofício nº JFES-OFI-2019/01057, de 10/06/2019, como se vê a seguir:

“Quanto à determinação para sentenciar os 20 (vinte) processos com conclusão mais antiga em 45 (quarenta e cinco) dias, foram sentenciados, até o dia 18/03/2019, os 20 (vinte) processos com conclusão mais antiga, a saber: 000028-35.2014.4.02.5001, 0000462-35.2016.4.02.5001, 0002466-45.2016.4.02.5001, 0006768-88.2014.4.02.5001, 0109668-52.2014.4.02.5001, 0100978-97.2015.4.02.5001, 0102556-95.2015.4.02.5001, 0102896-39.2015.4.02.5001, 0111340-61.2015.4.02.5001, 0115010-44.2014.4.02.5001, 0118636-37.2015.4.02.5001, 0135745-64.2015.4.02.5001, 0106268-93.2015.4.02.5001, 0011402-69.2010.4.02.5001, 0007316-50.2013.4.02.5001, 0004692-28.2013.4.02.5001, 0004472-72.2016.4.02.5050, 0002763.23.2014.4.02.5001, 0122538-95.2015.4.02.5001 e 0002096-

37.2014.4.02.5001, sendo, portanto, cumprido em sua integralidade este item da referida Decisão.

Cabe destacar que até o dia 08/03/2019 (data final do prazo concedido), foram sentenciados um total de 65 (sessenta e cinco) processos, bem como proferidas 55 (cinquenta e cinco) decisões interlocutórias, número esse substancialmente maior do que o determinado na mencionada decisão.

Além disso, nos meses de abril e maio, esta Vara Federal proferiu 139 sentenças e 136 decisões interlocutórias, resultando em uma média de 35 sentenças/mês e 34 decisões/mês por gabinete, sem contemplar a produção do GEA.

Quanto à determinação para apresentar estratégia de gestão do acervo e as metas estabelecidas para saneamento de conclusões com prazo vencido, cabe esclarecer que, inicialmente, foi fixada por este Juízo uma meta de prolação de sentenças da seguinte forma: cada um dos três servidores lotados nos gabinetes, além de suas demais atribuições (como a preparação de relatórios, elaboração de minutas de decisões em processos com pedidos de liminar e/ou tutela provisória de urgência, apoio em audiências designadas, participação em mutirão de conciliação, dentre outras), foram prioritariamente alocados no atendimento à demanda de análise dos processos conclusos para sentença com prazo vencido, restando atribuída uma meta mínima de 35 sentenças por mês, por gabinete. Paralelamente a esta ação, foi diligenciado por este juiz a cessão temporária de um servidor da 6ª Vara Federal Cível pelo prazo de 03 meses (Portaria DIRFO - GP n.º JFES - PDF - 2019/00167, de 23 de maio de 2019), em teletrabalho, para garantir a extrapolação da meta fixada, e seria a ele inicialmente atribuída a produção de 15 minutas de sentenças por mês, pelo período em que ele ficaria cedido a esta Vara.

Dessa forma, a estimativa seria a prolação de, no mínimo, 85 sentenças por mês. Contudo, a alta adesão de juízes ao GEA de junho (15 magistrados) exigiu a mudança desses parâmetros, pois só por conta do grupo, estima-se que serão baixados 225 (duzentos e vinte e cinco) processos do acervo de autos conclusos para sentença.

Considerando os processos a serem devolvidos pelos juízes do GEA de junho (75 processos), bem como aqueles que já estão com prazo vencido no e-proc, além dos que ultrapassarão o prazo de conclusão pelo decurso natural do tempo, estimo um saldo residual de 200 processos ao final do mês de junho.

Diante deste novo cenário, restou estabelecida uma nova meta, de movimentação mensal dos 70 processos conclusos para sentença e 70 processos conclusos para decisão mais antigos desta 4ª Vara, com o fim de regularizar o acervo em um prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 01/07/2019.”.

17. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“Práticas adotadas:

** automação das demandas urgentes para que sigam automaticamente para os gabinetes, considerando que a análise documental antes realizada pela secretaria tinha a abrangência reservada a verificação de custas e regularidade processual, o que não implica em acréscimo desproporcional nas atividades das assessorias e agiliza a tramitação do feito;*

** elaboração de despacho/ofício para a CEF, no sistema e-Proc, com número de identificação diverso do número do processo, consistindo na utilização do número da minuta por ser único, suprimindo a expedição de ofício e atendendo uma demanda da CEF;*

** criação de espaço de convivência na secretaria, no espaço antes destinado para a sala do Diretor, para ser utilizado na realização de reuniões, confraternizações, receber servidores.”*

18. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014, e da Meta 6 do CNJ para 2019, priorizando os processos n°s 0000104-41.2014.4.02.5001 e 0102376-79.2015.4.02.5001, e incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas 2, 3 e 6 do CNJ (item 4), ressaltando-se que na última correição (PA n° 0100564-62.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de priorizar o julgamento de Ações Cíveis Públicas abrangidas pela Meta n° 6 CNJ/2018. Manter a estratégia de gestão até então aplicada em 2020, relativamente às Metas 1, 4 e 5 do CNJ, visando ao seu cumprimento (item 4.2).
- 2) O Diretor de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, se não pela própria verificação, do balcão de entrada, regularizando-o quanto antes, uma vez que havia no sistema Apolo 117 itens (o mais antigo de 19/03/2020), ressaltando-se que na última correição (PA n° 0100564-62.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de processos sem movimentação cartorária há mais de 30 dias” (item 8.1).
- 3) Priorizar o andamento/julgamento dos processos n°s. 5010494-72.2020.4.02.5001, 5005872-47.2020.4.02.5001, 5012799-29.2020.4.02.5001 e 5013104-47.2019.4.02.5001 e 5008424-82.2020.4.02.5001 (item 5).
- 4) Vincular, no sistema processual eletrônico, o processo n° 0012235-58.2008.4.02.5001 aos paradigmas que ensejaram a suspensão do feito (item 7).
- 5) Verificar se é hipótese de sigilo de justiça nos processos n° 5004269-36.2020.4.02.5001; 5003549-69.2020.4.02.5001 e 5002294-76.2020.4.02.5001, bem como se o sigilo nível 3 é o adequado no processo n° 0021064-47.2016.4.02.5001, uma vez que decretado antes da migração para o sistema e-Proc (item 10).
- 6) Regularizar, assim que possível, as diligências em aberto nos processos n°s. 0009935-65.2004.4.02.5001 e 0002457-88.2013.4.02.5001 (item 12.4) e a remessa externa vencida nos processos mencionados no item 12.7, ressalvados

os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019.

- 7) Cadastrar no Sistema e-Proc os bens acautelados, como anexos físicos, conforme Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, os processos nºs. 0012750-20.2013.4.02.5001, 0018571-63.2017.4.02.5001 e 0037257-06.2017.4.02.5001 e deliberar sobre a destinação do material acautelado no processo nº 0013107-68.2011.4.02.5001 tendo em vista o disposto no art. 181, §4º, da CNCR (item 13.1).
- 8) Esclarecer a destinação do cheque acautelado no processo nº 0003999-49.2010.4.02.5001, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, da Resolução 63 CNJ, de 16/12/2008, respeitadas os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (Item 13.1).

19. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CESAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10604), FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074), JÂNIO BARBOSA PEREIRA (matrícula 16.034), CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA (matrícula 15.995), revisado por MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (mat. 11.687) sob a supervisão de PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025).

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2020.

MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES
Coordenador de Núcleo